

LEI Nº 1.167/2019.

EMENTA: Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério de Bonito, retroativo a 01 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

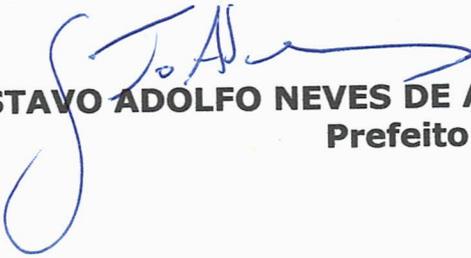
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do art. 5ª da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério do Bonito, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Parágrafo Único - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 01 de abril de 2019.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito